PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- Leia-se em sessão
- Copias aos Edis.
- As Comissões
Ibiúna 10/12/2007
Valdeir Frioli

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR N° 18/07

Ibiúna, 07 de dezembro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Altera os artigos 48, 50, 55, 67, 70, 71, 73, 125 e 171 da Lei Municipal n° 1.236/06 (Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna), específicas para Macrozona de Interesse Ambiental, e dá outras providências."**

O Plano Diretor, além de constituir uma exigência legal, foi importante para regrar o crescimento e ocupação das cidades brasileiras, que, até então, em sua grande maioria, possuíam leis esparsas e antigas a respeito do assunto em questão.

As alterações que se pretende implementar no Plano Diretor são significativas no ponto de vista interpretativo somente, eis que o texto original, da forma como está, suscita dúvidas até mesmo dos órgãos técnicos da Prefeitura que possuem o poder-dever de controlar e fiscalizar o crescimento populacional.

Destarte, como em qualquer legislação complexa, as adaptações emergem quando da aplicação prática. O que se fez, nesta proposta legislativa foi acrescer terminologias em alguns artigos para simplificar o trabalho do intérprete, seja ele pertencente

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 402/2007
Recebido em 10 de 12 de 2007
Prazo vence em ___ de ___ de ___
Recebido por ___

Secretaria Administrativa
Recebido: 10/12/2007
11:32 h

Câmara Munic. da Estância Turística
Ibiúna - SP

a qualquer poder da União, cidadão, técnico, servidor público ou empreendedor imobiliário.

É importante frisar que a lei proposta mantém os rigorismos para aprovação de novos loteamentos, impondo ao empreendedor pesadas exigências para tal fim, e, ainda, adaptando-se ás necessidades do município de Ibiúna.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1°, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, a fim de que já possamos aplicar o nosso já aprovado Plano Diretor adaptado às tendências modernas e peculiares de nossa cidade.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

402/2007

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE 12 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Altera os artigos 48, 50, 55, 67, 70, 71, 73, 125 e 171 da Lei Municipal nº 1.236/06 (Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna), específicas para Macrozona de Interesse Ambiental, e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Artigo 1.º - A Lei Municipal n.º 1.236, de 13 de dezembro de 2006, que *"Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna"*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 48 - Compõem a Macrozona de Interesse Ambiental as porções do território do Município destinadas à concentração de atividades de recreação, lazer, e de uso residencial, comércio e serviços de caráter local, turismo e extrativismo vegetal que conciliem a proteção dos bens naturais e culturais, de forma a:

...

II - Disciplinar o uso e ocupação do solo, com ocupações de densidade compatível com o planejamento urbano, a destinação de porções a áreas públicas e a infra-estrutura prevista em cada projeto de parcelamento, garantindo a qualidade ambiental, especialmente a conservação dos recursos hídricos.

Artigo 50 - A Macrozona de Interesse Ambiental está dividida em duas macrozonas:

...

§ 1.° - Fica permitido o parcelamento para fins residenciais, turismo e lazer, comércio e serviços de caráter local, com lotes habitacionais (unifamiliares ou plurifamiliares) nunca inferiores a 500,00m2 (quinhentos metros quadrados) no perímetro descrito no item I, deste artigo, considerado como Macrozona de Interesse Ambiental, caracterizando-se, após implantação de infra-estrutura constante do plano de parcelamento aprovado, como Núcleo Urbano Isolado (art. 43, II, desta Lei), obedecidas as condições e restrições estabelecidas nos artigos 48 e 55 desta Lei e na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo e demais leis, inclusive Lei Especial a respeito de zonas especiais (art. 191, VI, desta Lei),
que integram o Sistema de Planejamento, referidas no art. 68 desta Lei.

§ 2.° - Permanecem em vigor os parcelamentos implantados e aprovados anteriormente a esta Lei

Artigo 55 - Nas áreas de uso sustentável, as quais abrangem as Áreas de Proteção Ambiental - APAs, as Reservas

Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, e outras, cuja função básica seja o uso sustentável dos recursos naturais existentes são permitidos usos econômicos, como, exemplificativamente, agricultura, turismo e lazer, residencial, comércio e serviços de caráter local, desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais, conforme estudo ambiental e aprovação municipal prévia.

§ 1. - Nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) as políticas de uso devem seguir os parâmetros definidos nesta Lei, ou na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo e demais leis, inclusive Lei Especial a respeito de zonas especiais (art. 191, VI, desta Lei), que integram o Sistema de Planejamento, referidas no art. 68 desta Lei.

Artigo 67 - Nos casos de implantação de empreendimentos com uso diversificado em relação ao predominante na Região (artigo 37 desta Lei), será exigida a elaboração do estudo de impacto de vizinhança, quando for o caso.

Artigo 70 - Todo novo parcelamento deverá ser preferencialmente contíguo a parcelamento existente, caracterizado como Núcleo Urbano Isolado (art. 43, II, desta Lei), não se permitindo urbanização do solo com declividade acima de 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

§ 1.° - O fechamento da gleba parcelanda poderá estar previsto e regulamentado na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento (art. 191, I, desta Lei), ou em Lei especial.

§ 2.° - A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento (art. 191, I, desta Lei), ou Lei Especial, poderá prever e regulamentar a possibilidade de as áreas institucionais nos parcelamentos do solo (art. 71, I, desta Lei) se situarem fora do perímetro da gleba parcelanda.

Artigo 71 - ...

II - As áreas destinadas a lazer devem possuir declividade de até 10% (dez por cento), com dimensão compatível com a instalação de equipamentos comunitários.

Artigo 73 - O lote, resultante do parcelamento de imóvel rural na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio, deve possuir área igual ou superior a 3.000 m2 (três mil metros quadrados).

Artigo 125 - As Áreas Verdes Permeáveis do Município são entendidas como:

I A faixa de 15 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água perenes, como área non aedificandi (não edificante);

II Da planície aluvial com prazos de recorrência de chuvas de pelo menos 20 (vinte) anos e as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município.

Artigo 171 - O Executivo promoverá a revisão, o aperfeiçoamento, inclusive mediante lei a respeito de zonas especiais (art. 191, VI, desta Lei), a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais e locais específicos."

Artigo 2.° - Ficam ratificados os demais termos da Lei Municipal n° 1.236/06, no que não colidirem com a presente lei.

Artigo 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 11 DE 12 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 386/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 387/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 389/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 390/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 391/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 392/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 393/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 394/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 395/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 396/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 397/2007 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 398/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro Cachoeira.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 402/2007 que "Altera os artigos 48, 50, 55, 67, 70, 71, 73, 125 e 171 da Lei Municipal nº. 1.236/06 (Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna), específicas para Macrozona de Interesse Ambiental, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 403/2007 que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada no Bairro Cachoeira.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 404/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 405/2007 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 406/2007 que "Dispõe sobre aumento salarial, e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 407/2007 que "Dispõe sobre aumento salarial aos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara também apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 408/2007 que "Estabelece a revisão dos agentes políticos locais.";

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de pavimentação de ruas do Bairro Matadouro;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para a construção da Praça do Lavrador;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de infra-estrutura do Bairro Paruru;

Valdecir Frade

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de pavimentação da Estrada Municipal do Recreio;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de infra-estrutura do Bairro Carmo Messias;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo para as obras de pavimentação de ruas do bairro Residencial Europa;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a aquisição de equipamentos para o Posto de Saúde dos Bairros da Ressaca e Capim Azedo;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo para a realização do 1º. Encontro Regional de Turismo Rural;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo do Estado de São Paulo para as obras de reforma do Ginásio Municipal de Esportes localizado no Jardim Nova Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para a aquisição de veículo para a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna;

Considerando a necessidade de alteração em alguns artigos do Plano Diretor para a aplicação prática da referida lei;

Considerando que a denominação proposta a Estrada do Bairro do Cachoeira acesso a divisa com o município de Mairinque, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando que a denominação proposta a Estrada do Bairro do Cachoeira acesso ao Clube de Campo, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando que a correção da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2007 visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renuncia de Receita;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2007, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando a necessidade de reajustar os salários dos servidores públicos municipais, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura e Câmara;

Considerando a necessidade de revisar os valores dos subsídios dos agentes políticos nos termos legais;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 386, 387, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408/2007 colocados colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 402/2007
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de dezembro de 2007 o Projeto de Lei nº. 402/2007 que "Altera os artigos 48, 50, 55, 67, 70, 71, 73, 125 e 171 da Lei Municipal nº. 1.236/06 (Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna), específicas para Macrozona de Interesse Ambiental, e dá outras providências.".

A Comissão de Justiça e Redação, sob a legalidade e constitucionalidade emite parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei nº. 402/2007, visto que as alterações propostas são para simplificar a aplicabilidade do Plano Diretor, de maneira que não suscite dúvidas aos órgãos técnicos da Prefeitura, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

A Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao aspecto financeiro e orçamentário também emite parecer favorável ao projeto original, visto que as despesas para execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Educação, Saúde, e Assistência Social, dentro de suas competências emitem parecer pela tramitação normal do projeto, em virtude de que as alterações propostas são necessárias para a aplicação dentro das tendências modernas e peculiares de nossa cidade conforme justifica a mensagem.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 390/2007

"Altera os artigos 48, 50, 55, 67, 70, 71, 73, 125 e 171 da Lei Municipal nº 1.236/06 (Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna), específicas para Macrozona de Interesse Ambiental e dá outras providências"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A Lei Municipal nº 1.236, de 13 de dezembro de 2006, que "*Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna*", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 48 – Compõem a Macrozona de Interesse Ambiental as porções do território do Município destinadas à concentração de atividades de recreação, lazer, e de uso residencial, comércio e serviços de caráter local, turismo e extrativismo vegetal que conciliem a proteção dos bens naturais e culturais, de forma a:

.....

II – Disciplinar o uso e ocupação do solo, com ocupações de densidade compatível com o planejamento urbano, a destinação de porções a áreas públicas e a infra-estrutura prevista em cada projeto de parcelamento, garantindo a qualidade ambiental, especialmente a conservação dos recursos hídricos.

Artigo 50 – A Macrozona de Interesse Ambiental está dividida em duas macrozonas:

.....

§ 1º – Fica permitido o parcelamento para fins residenciais, turismo e lazer, comércio e serviços de caráter local, com lotes habitacionais (unifamiliares ou plurifamiliares) nunca inferiores a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) no perímetro descrito no ítem I, deste artigo, considerado como Macrozona de Interesse Ambiental, caracterizando-se, após implantação de infra-estrutura constante do plano de parcelamento aprovado, como Núcleo Urbano Isolado (Art. 43, II, desta Lei), obedecidas as condições e restrições estabelecidas nos artigos 48 e 55 desta Lei e na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e demais leis, inclusive Lei Especial a respeito de zonas especiais (art. 191, VI, desta Lei), que integram o Sistema de Planejamento, referidas no art. 68 desta Lei.

§ 2º – Permanecem em vigor os parcelamentos implantados e aprovados anteriormente a esta Lei.

Artigo 55 – Nas áreas de uso sustentável, as quais abrangem as Áreas de Proteção Ambiental – APAs, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, e outras, cuja função básica seja o uso sustentável dos recursos naturais existentes são permitidos usos econômicos, como, exemplificativamente, agricultura, turismo e lazer, residencial, comércio e serviços de caráter local, desde que compatíveis com a proteção dos ecossistemas locais, conforme estudo ambiental e aprovação municipal prévia.

Segue fls. 02.

§ 1º – Nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) as políticas de uso devem seguir os parâmetros definidos nesta Lei, ou na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo e demais leis, inclusive Lei Especial a respeito de zonas especiais (art. 191, VI, deste Lei), que integram o Sistema de Planejamento, referidas no Art. 68 desta Lei.

Artigo 67 – Nos casos de implantação de empreendimentos com uso diversificado em relação ao predominante na Região (artigo 37 desta Lei), será exigida a elaboração do estudo de impacto de vizinhança, quando for o caso.

Artigo 70 – Todo novo parcelamento deverá ser preferencialmente contínuo a parcelamento existente, caracterizado como Núcleo Urbano Isolado (art. 43, II, desta Lei), não se permitindo urbanização do solo com declividade acima de 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes.

§ 1º – O fechamento da gleba parcelada poderá estar previsto e regulamentado na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento (art. 191, I, desta Lei), ou em Lei especial.

§2º – A Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento (art. 191, I, desta Lei), ou Lei Especial, poderá prever e regulamentar a possibilidade de as áreas institucionais nos parcelamentos do solo (art. 71, I, desta Lei) se situarem fora do perímetro da gleba parcelanda.

Artigo 71 - ...

II – As áreas destinadas a lazer devem possuir declividade de até 10% (dez por cento), com dimensão compatível com a instalação de equipamentos comunitários.

Artigo 73 – O lote, resultante do parcelamento de imóvel rural na urbanização pela modalidade de chácaras de recreio, deve possuir área igual ou superior a 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Artigo 125 – As Áreas Verdes Permeáveis do Município são entendidas como:

I – A faixa de 15 (quinze) metros ao longo de cada uma das margens dos cursos d'água perenes, como área non aedificandi (não edificante);

II – Da planície aluvial com prazos de recorrência de chuvas de pelo menos 20 (vinte) anos e as áreas de vegetação significativa ao longo dos fundos de vale do Município.

Artigo 171 – O Executivo promoverá a revisão, o aperfeiçoamento, inclusive mediante Lei a respeito de zonas especiais (art. 191, VI, desta Lei), a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, regionais e locais específicos."

ARTIGO 2º – Ficam ratificados os demais termos da Lei Municipal nº 1.236/06, no que não colidirem com a presente lei.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

Lei Comp. 024 ?

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 686/2007

Ibiúna, 12 de dezembro de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 390/2007**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 018, nesta Casa tramitou com o nº. 402/2007, que "Altera os artigos 48, 50, 55, 67, 70, 71, 73, 125 e 171 da Lei Municipal nº. 1.236/06 (Plano Diretor da Estância Turística de Ibiúna), específicas para Macrozona de Interesse Ambiental, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

PMI
Secretaria Geral
12/12/07
Alessandra

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

18

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 402/2007 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 10 de dezembro de 2007, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da 11 de dezembro de 2007, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 398/2007 foi aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Jamil Marcicano .

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 402/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 390/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 686/2007 da presente data.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo